

**CONTRATO Nº: 0087/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA NB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EPP.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil vinte e um, de um lado, Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Exma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: **NB Construções e Serviços-EPP**, C.N.P.J nº: 28.341.992/0001-30, Inscrição Municipal n.º: 196054214, localizada Rua Bela, n.º:545, , Bairro: Centro, Marcos Parente-PI, Fone n.º: (89)99420-1617, Represente legal o Senhor Nildécio Benvindo Pereira, C.P.F n.º:045.959.943-70,R.G n.º :3.365.940-SSP-PI, E-mail: nildecio@hotmail.com , neste ato designada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a elaboração do Contratação dos serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para recuperação da estrada vicinal que liga a localidade Quero Ver à localidade Caldeirão à localidade Monte Santo, zona rural do município de Pajeú do Piauí - PI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo N.º: 0.010.000.967/2021, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 0015/2021; cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, Contratação dos serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de elaboração de projeto de engenharia para recuperação da estrada vicinal que liga a localidade quero ver à localidade caldeirão e localidade caldeirão à localidade monte santo, zona rural do município de Pajeú do Piauí-PI.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 17.899,00** (dezesete mil e oitocentos e noventa e nove reais).









**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo os demais projetos, planilhas, especificações técnicas, memoriais, etc, receber prévia aprovação da Secretaria de Infra-Estrutura, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- b) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- c) Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços;
- e) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- f) Fornecer todos os serviços elencados no Anexo III do Convite, para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite determinado neste instrumento licitatório;
- g) Garantir a viabilidade técnica de execução dos Projetos, promovendo revisão, antes ou durante o serviço, se necessário;
- h) Garantir a aprovação dos projetos nos órgãos fiscalizadores, assumindo o pagamento de taxas e/ou despesas necessárias;
- i) Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos projetos durante as fases de LICITAÇÃO e EXECUÇÃO do serviço;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência desta CONTRATANTE;
- k) Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, na forma do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93, à prestação pessoal e direta do serviço técnico especializado exclusivamente pelos profissionais especializados apresentados pela CONTRATADA em sua proposta.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.





**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador, responsabilizando-se por indenizações decorrentes de danos, porventura, causados por seus empregados na execução do serviço.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Termo;
- e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço, objeto do presente Contrato;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida









11.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.6 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Burit-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 12 de maio de 2021.

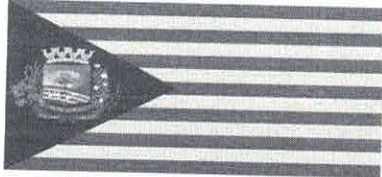
#### SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI

PELA EMPRESA DETENTORA  
DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ana Cláudia Tavares dos Reis  
Secretária Municipal de Administração

Nildécio Benvindo Pereira  
NB Construções e Serviços-EPP  
C.N.P.J nº: 28.341.992/0001-30  
Inscrição Municipal n.º: 196054214  
Represente legal o Senhor Nildécio Benvindo Pereira  
C.P.F nº:045.959.943-70  
R.G nº :3.365.940-SSP-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHAS:

1º) Paulo Manoel Magalhães Neto RG/CPF 1677088

2º) Américo dos Reis Moura RG/CPF 2.179.605

